



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AUTÓGRAFO Nº 949/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.858/2018**  
**AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA**

**Cria a Carteira de Identificação do Autista – CIA,  
para a pessoa diagnosticada com Transtorno do  
Espectro Autista - TEA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a Carteira de Identificação do Autista – CIA, para a pessoa diagnosticada com transtorno do Espectro Autista – TEA.

**Art. 2º** A Carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais.

**Art. 3º** A Carteira deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedi-la em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos.

**Art. 4º** Constará no corpo da carteira o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de setembro de 2018.

**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente